



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.007 , de 08.11.89

Autoriza o Executivo a doar, mensalmente, à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari", o valor correspondente a 120 (cento e vinte) litros de gasolina, para abastecimento de veículo a ela doado pela Lei nº 1.711, de 27.11.85.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro nos §§ 5º e 7º, do artigo 66, da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, mensalmente, à Sociedade Beneficente "Amigos de Ubari", o valor correspondente a 120 (cento e vinte) litros de gasolina, para abastecimento de veículo a ela doado pela Lei nº 1.711, de 27.11.85.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo autorizado, ainda, a abrir Crédito Suplementar, se necessário, utilizando-se dos recursos de que trata o artigo 43, § 1º, itens I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, aos 08 de novembro de 1989.


VEREADOR MIGUEL POGGIALI GASPARONI
Presidente da Câmara